



# PROCESSOS TRABALHISTAS E SINDICAIS NO STF EM 2021

Principais julgamentos do 1º semestre

— LBS —

ADVOGADOS

[www.lbs.adv.br](http://www.lbs.adv.br)

# Principais julgamentos do 1º semestre de 2021

## FEVEREIRO

### Plenário virtual de 19 a 26/02

**RE 630137** - Servidor público. Previdência. Auto-aplicabilidade da imunidade relativa à contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões dos servidores públicos, prevista no art. 40, § 21, da Constituição Federal, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.

**Tese jurídica (TRG 317):** “O art. 40, § 21, da Constituição Federal, enquanto esteve em vigor, era norma de eficácia limitada e seus efeitos estavam condicionados à edição de lei complementar federal ou lei regulamentar específica dos entes federados no âmbito dos respectivos regimes próprios de previdência social.”

# Principais julgamentos do 1º semestre de 2021

## FEVEREIRO

### Plenário virtual de 19 a 26/02

**ADPF 336** - Direitos fundamentais. Salário-mínimo. Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal). Fixação da remuneração do trabalho do preso com o valor base de  $\frac{3}{4}$  do salário-mínimo. Transitado em julgado.

**Tese jurídica:** a Constituição não estendeu a garantia de salário mínimo de maneira uniforme a toda e qualquer mão-de-obra. Esse entendimento foi reproduzido no teor da Súmula Vinculante nº 6, litteris: “Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial”. “Conclui-se, assim, que o patamar mínimo diferenciado de remuneração aos presos previsto no artigo 29, caput, da Lei de Execução Penal não representa violação aos princípios da dignidade humana (artigo 1º, III, da CRFB) e da isonomia (artigo 5º, caput, da CRFB), sendo inaplicável à hipótese a garantia de salário mínimo prevista no artigo 7º, IV, da Constituição.”

# Principais julgamentos do 1º semestre de 2021

## FEVEREIRO

### Plenário virtual de 19 a 26/02

**ADI 4848** - Remuneração do professor. Pretensa inconstitucionalidade do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 11.738/2008, que estipula como critério para o reajuste anual do piso nacional dos professores da educação básica índice divulgado pelo Ministério da Educação. Continuidade do julgamento.

**Tese jurídica:** “É constitucional a norma federal que prevê a forma de atualização do piso nacional do magistério da educação básica”, nos termos do voto do Relator.

## Principais julgamentos do 1º semestre de 2021

# FEVEREIRO

**Plenário virtual de 26/02 a 05/03**

**RE 441280** - Direito administrativo. Saber se se a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) está sujeita às normas para licitações previstas na Lei 8.666/1993. Retorno de vista.

**Tese jurídica:** “É incompatível, exigir que essas sociedades que nasceram das entranhas do Estado para competir no mercado de exploração comercial de bens e serviços fiquem subordinadas a regime administrativo próprio dos serviços públicos, incapazes de desafiar, certamente, a realidade da prática comercial aguerrida com que se deparam, diuturnamente, no desempenho de suas atividades comerciais. Bem por isso, as empresas de economia mista que disputam livremente o mercado - tanto que a Constituição Federal por essa razão mesma conferiu-lhes o regime de empresas privadas - devem estar submetidas ao regime próprio diferenciado, que foi exatamente o que o constituinte derivado quis aperfeiçoar com a redação da Emenda Constitucional nº 9/95. Por essas razões, entendo correta a solução que o acórdão recorrido deu ao litígio em tela, razão pela qual, pelo meu voto, estou negando provimento a este recurso extraordinário.”

# Principais julgamentos do 1º semestre de 2021

## MARÇO

### Plenário virtual de 05 a 12/03

**ADI 5306** - Servidor estadual. Legitimidade de Central Sindical para propor ação direta de inconstitucionalidade. Cômputo do adicional de insalubridade.

**Não conhecido:** o Tribunal, por maioria, não conheceu da ação direta, diante da ilegitimidade ativa da requerente, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator), Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Roberto Barroso, que julgavam improcedente o pedido.

# Principais julgamentos do 1º semestre de 2021

## MARÇO

### Plenário virtual de 05 a 12/03

**ADPF 779** - Igualdade de gênero. Feminicídio. Legítima defesa da honra. Inconstitucionalidade de dispositivos do Código Penal e do Código de Processo Penal, de modo a excluir a legítima defesa da honra do âmbito do instituto da legítima defesa. Referendo da medida cautelar deferida.

**Liminar referendada. Tese jurídica:** (i) firmar o entendimento de que a tese da legítima defesa da honra é inconstitucional, por contrariar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção à vida e da igualdade de gênero (art. 5º, caput, da CF); (ii) conferir interpretação conforme à Constituição aos arts. 23, inciso II, e 25, caput e parágrafo único, do Código Penal e ao art. 65 do Código de Processo Penal, de modo a excluir a legítima defesa da honra do âmbito do instituto da legítima defesa e, por consequência, (iii) obstar à defesa, à acusação, à autoridade policial e ao juízo que utilizem, direta ou indiretamente, a tese de legítima defesa da honra (ou qualquer argumento que induza à tese) nas fases pré-processual ou processual penais, bem como durante julgamento perante o tribunal do júri, sob pena de nulidade do ato e do julgamento, nos termos do voto do Relator.

# Principais julgamentos do 1º semestre de 2021

## MARÇO

### Plenário virtual de 12 a 19/03

**PSV 118** - Proposta de Súmula Vinculante. Regime do Servidor Público. Aposentadoria. Revisão da Súmula Vinculante nº 33. Servidor público com deficiência. Aplicação do Regime Geral da Previdência Social.

**Decisão:** depois de sugerida a seguinte tese jurídica "Aplicam-se aos servidores públicos federais, estaduais, distritais e municipais, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o art. 40, § 4º-A e § 4º-C, da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica do respectivo ente federativo", o Ministro Ricardo Lewandowski, Presidente na sessão de 17/3/2016, reajustou seu voto, propondo que o verbete contenha a seguinte redação: "Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial, até a edição de lei complementar específica". Vista ao Ministro. Não há data designada para fixação da tese.

# Principais julgamentos do 1º semestre de 2021

## MARÇO

### Plenário virtual de 19 a 23/03

**RE 635546** - Direito do trabalho. Equiparação de direitos trabalhistas entre terceirizados e empregados de empresa pública tomadora de serviços. Recurso extraordinário provido.

**Tese jurídica (TRG 383):** "A equiparação de remuneração entre empregados da empresa tomadora de serviços e empregados da empresa contratada (terceirizada) fere o princípio da livre iniciativa, por se tratarem de agentes econômicos distintos, que não podem estar sujeitos a decisões empresariais que não são suas."

# Principais julgamentos do 1º semestre de 2021

## MARÇO

### Plenário virtual de 26/03 a 07/04

**RE 1101937** - Direito processual. Ação civil pública. Competência territorial. Constitucionalidade do art. 16 da Lei 7.347/1985, segundo o qual a sentença na ação civil pública fará coisa julgada erga omnes, nos limites da competência territorial do órgão prolator. Formada ampla maioria pela inconstitucionalidade do dispositivo.

**Tese jurídica (TRG 1075):** "I - É inconstitucional a redação do art. 16 da Lei 7.347/1985, alterada pela Lei 9.494/1997, sendo reprimada sua redação original. II - Em se tratando de ação civil pública de efeitos nacionais ou regionais, a competência deve observar o art. 93, II, da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). III - Ajuizadas múltiplas ações civis públicas de âmbito nacional ou regional e fixada a competência nos termos do item II, firma-se a prevenção do juízo que primeiro conheceu de uma delas, para o julgamento de todas as demandas conexas."

# Principais julgamentos do 1º semestre de 2021

## ABRIL

---

### Plenário virtual de 02 a 12/04

**RE 611510** - Incidência do IOF sobre aplicações financeiras de curto prazo de partidos políticos, entidades sindicais, instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos beneficiários de imunidade tributária.

**Tese jurídica (TRG 328):** "A imunidade assegurada pelo art. 150, VI, 'c', da Constituição da República aos partidos políticos, inclusive suas fundações, às entidades sindicais dos trabalhadores e às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos da lei, alcança o IOF, inclusive o incidente sobre aplicações financeiras."

# Principais julgamentos do 1º semestre de 2021

## ABRIL

### Plenário virtual de 09 a 16/04

**ADI 3424 e ADPF 312** - Direito do trabalho. Direito falimentar. Inconstitucionalidade dos limites impostos pela Lei de Falências (Lei nº 11.101/2005) à preferência e à recuperação dos créditos trabalhistas nos procedimentos de recuperação judicial, de recuperação extrajudicial e de falência do empresário e da sociedade empresária.

**Tese jurídica:** O Tribunal, (1) por unanimidade, julgou improcedente a ação direta, declarando a constitucionalidade do art. 83, I e IV, c, e do art. 84, I-E e V, da Lei nº 11.101/2005; e (2) por maioria, declarou a perda de objeto unicamente quanto ao § 4º do art. 83 e a constitucionalidade do art. 86, II, ambos os dispositivos constantes da Lei nº 11.101/2005, vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator), Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski.

“A norma em questão não viola os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade ao ponderar os interesses em conflito e conferir prevalência ao interesse público, fortalecendo a atividade produtiva, comercial e exportadora do país, geradora de riquezas que culminam por fomentar a atividade econômica e a geração de empregos diretos e indiretos. Por tais motivos, assento a perda de objeto quanto ao § 4º do art. 83 e pela constitucionalidade do art. 86, II, da Lei 11.101/2005, bem ainda pela recepção do art. 75, § 3º, da Lei 4.728/1965 pela Constituição Federal.”

# Principais julgamentos do 1º semestre de 2021

## ABRIL

---

### Plenário virtual de 16 a 26/04

**ADPF 588** - Direito do trabalho. Execução. Execução por precatório contra sociedade de economia mista estadual, de objetivo social.

**Tese jurídica:** "Os recursos públicos vinculados ao orçamento de estatais prestadoras de serviço público essencial, em regime não concorrencial e sem intuito lucrativo primário não podem ser bloqueados ou sequestrados por decisão judicial para pagamento de verbas trabalhistas, em virtude do disposto no art. 100 da CF/1988, e dos princípios da legalidade orçamentária (art. 167, VI, da CF), da separação dos poderes (arts. 2º, 60, § 4º, III, da CF) e da eficiência da administração pública (art. 37, caput, da CF)".

# Principais julgamentos do 1º semestre de 2021

## ABRIL

---

### Plenário virtual de 16 a 26/04

**MI 7300** - Implementação do programa de Renda Básica da Cidadania, instituído pela Lei 10.835/2004.

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, concedeu parcialmente a ordem injuncional, para: i) determinar ao Presidente da República que, nos termos do art. 8º, I, da Lei nº 13.300/2016, implemente, “no exercício fiscal seguinte ao da conclusão do julgamento do mérito (2022)”, a fixação do valor disposto no art. 2º da Lei nº 10.835/2004 para o estrato da população brasileira em situação de vulnerabilidade socioeconômica (extrema pobreza e pobreza - renda per capita inferior a R\$ 89,00 e R\$ 178,00, respectivamente - Decreto nº 5.209/2004), devendo adotar todas as medidas legais cabíveis, inclusive alterando o PPA, além de previsão na LDO e na LOA de 2022; e ii) realizar apelo aos Poderes Legislativo e Executivo para que adotem as medidas administrativas e/ou legislativas necessárias à atualização dos valores dos benefícios básico e variáveis do programa Bolsa Família (Lei nº 10.836/2004), isolada ou conjuntamente, e, ainda, para que aprimorem os programas sociais de transferência de renda atualmente em vigor, mormente a Lei nº 10.835/2004, unificando-os, se possível.

# Principais julgamentos do 1º semestre de 2021

## MAIO

---

### Plenário virtual de 14 a 21/05

**ADI 6584** - Teto remuneratório em empresas públicas e sociedades de economia mista e do percentual de servidores públicos de carreira em cargos em comissão na administração pública distrital.

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal n. 99/2017 e dar interpretação conforme à Constituição ao artigo 19, X, da LODF, de modo que a expressão "empregos públicos" se limite às entidades que recebam recursos do Distrito Federal para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Roberto Barroso.

# Principais julgamentos do 1º semestre de 2021

## MAIO

---

### Plenário virtual de 28/05 a 02/06

**ADI 3890** - Direito do trabalho. Direito sindical. Lei nº 11.295/2006 revogou o parágrafo único do artigo 526 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e acrescentou o parágrafo 2º, a fim de garantir ao empregado de entidade sindical o direito de associação em sindicato, que até então era vedado.

**Tese jurídica:** “O ato legislativo impugnado, ao garantir o direito de sindicalização aos empregados de organismos sindicais, nada mais fez do que explicitar uma liberdade conferida àquele grupo de trabalhadores pelo próprio texto constitucional (CF, art. 8º, I e II). O parágrafo único do art. 526 da CLT (revogado pelo diploma legislativo questionado) não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, motivo pelo qual esse dispositivo normativo já estava tacitamente revogado antes mesmo da edição da Lei nº 11.295/2006, cujo conteúdo apenas promoveu, no ponto, a atualização do texto da Consolidação das Leis do Trabalho em face do novo paradigma constitucional vigente.”

## Principais julgamentos do 1º semestre de 2021

# JUNHO

**ADPF 648** - Direito do trabalho. Súmula nº 443 do Tribunal Superior do Trabalho. Pretensa inconstitucionalidade do conteúdo da Súmula nº 443 do TST, pela presunção de discriminação na demissão de empregado portador do vírus HIV ou de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito.

**Decisão:** Negado seguimento à ADPF. Ausência de controvérsia relevante caracterizada por julgamentos conflitantes.

# Principais julgamentos do 1º semestre de 2021

## JUNHO

---

### Plenário telepresencial de 10/06

**RE 1209429** - Culpa exclusiva de profissional da imprensa que, ao realizar cobertura jornalística de manifestação pública, é ferido por agente da força de segurança.

**Tese jurídica (TRG nº 1055):** “É objetiva a Responsabilidade Civil do Estado em relação a profissional da imprensa ferido por agentes policiais durante cobertura jornalística, em manifestações em que haja tumulto ou conflitos entre policiais e manifestantes. Cabe a excludente da responsabilidade da culpa exclusiva da vítima, nas hipóteses em que o profissional de imprensa descumprir ostensiva e clara advertência sobre acesso a áreas delimitadas, em que haja grave risco à sua integridade física.”

# Principais julgamentos do 1º semestre de 2021

## JUNHO

### Plenário telepresencial de 16/06

**RE 655283** - Empregado público aposentado: a) Reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos. b) Competência para processar e julgar a ação em que se discute a reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos.

**Tese jurídica (TRG 606):** "A natureza do ato de demissão de empregado público é constitucional-administrativa e não trabalhista, o que atrai a competência da Justiça comum para julgar a questão. A concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do art. 37, § 14, da CRFB, salvo para as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/09, nos termos do que dispõe seu art. 6º."

— LBS —  
ADVOGADOS  
[www.lbs.adv.br](http://www.lbs.adv.br)

